

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

LEI COMPLEMENTAR Nº 055 DE 03 DE MARÇO DE 2026.

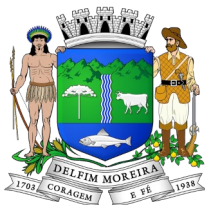
“Altera a Lei 01/2009 que dispõe sobre a organização, a estrutura orgânica, os procedimentos da administração e quadro de pessoal de Delfim Moreira”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA**, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 42, do CAPÍTULO III, da Lei Complementar nº. 01 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação, excluídos os incisos XVIII e seguintes:

“Art. 42. À Secretaria de Governo compete:

- I- cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;*
- II- acompanhar as relações Executivo- Comunidade;*
- III- acompanhar nas Secretarias as providências determinadas pelo Prefeito, inclusive no tocante ao funcionamento administrativo de toda Prefeitura;*
- IV- realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do governo municipal;*
- V- propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;*
- VI- planejar, executar, coordenar e controlar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades jurídicas da Prefeitura;*
- VII- representar a Municipalidade em qualquer instância, por solicitação do Executivo;*
- VIII- acompanhar os processos de desapropriações, bem como promover o pagamento das indenizações correspondentes;*
- IX- planejar, coordenar, controlar e executar contratos e atos preparatórios, bem como anteprojeto de instruções, portarias, decretos e leis, quando solicitados;*
- X- acompanhar projetos em tramitação na Câmara Municipal, estudar as respectivas emendas, ou as leis votadas para, se necessário consoante os interesses do Município fundamentar razões de vetos;*
- XI- emitir pareceres, sob o aspecto legal, em questões várias de caráter econômico, financeiro, social ou administrativo, principalmente naquelas inerentes a convênios estabelecidos pelo município com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público;*
- XII- elaborar anteprojeto de lei, minutas de decreto, portarias, contratos e outros;*
- XIII- acompanhar as atividades de assistência judiciária gratuita;*
- XIV- coordenar, orientar e distribuir matérias para divulgação de informações e explanações sobre atividades da Prefeitura, junto aos meios de comunicação em geral;*



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

XV- promover a edição e distribuição de jornais, folhetos, cartazes e demais instrumentos de divulgação, sob a orientação dos Direitos, de interesse da administração pública municipal;

XVI- promover a divulgação das atividades de comunicação do Prefeito e seus auxiliares;

XVII- exercer outras atividades correlatas;”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira – MG, 03 de Março de 2026.

Edilberto Marques da Cruz

Prefeito Municipal de Delfim Moreira